



LEI N.º. 1.898 DE 26 DE JUNHO DE 2008

“Autoriza a desafetação e a doação de áreas de terra de propriedade do Município, à Sociedade Cultural, Educacional e Filantrópica Acácia de Santo Antônio do Jardim - Estado de São Paulo, conforme especifica”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Santo Antônio do Jardim fica autorizado a desafetar e doar à **Sociedade Cultural, Educacional e Filantrópica Acácia de Santo Antônio do Jardim**, com sede provisória na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 25, fundos, Centro, em Santo Antônio do Jardim - SP, uma área de terras sem benfeitoria alguma, localizada com frente para a Rua Augusto Antônio Pesoti, s/nº, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP, com área total de 350,00 m², dentro das seguintes dimensões e confrontações: **“com frente para a Rua Augusto Antônio Pesoti mede 14,00 m, no fundo mede 14,00 m confrontando com o Sistema de Lazer I, do bairro Jardim Novo, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 m da frente aos fundos, confrontando com o lote 04 da quadra I, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 m da frente aos fundos confrontando com o lote 01 da quadra H, ficando assim fechado o perímetro da área de terras descrita”**, conforme memorial descritivo e mapa anexado a presente Lei.

Art. 2º - O imóvel ora Doado destina-se à construção da Sede da **Sociedade Cultural, Educacional e Filantrópica Acácia de Santo Antônio do Jardim**.

Art. 3º - A Donatária obrigar-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no artigo 2º desta Lei;

N.º 025



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209



II – Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

IV – Iniciar a construção de que trata o artigo 2º no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

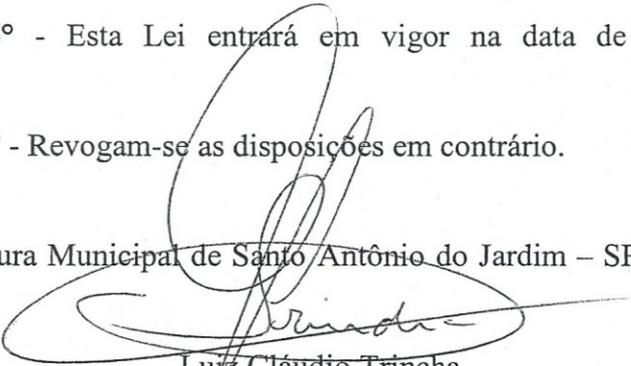
Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no artigo 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

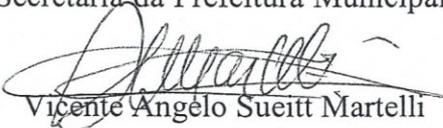
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim – SP, 26
de junho de 2.008.


Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de
junho de 2008.


Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete